



# **prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**PROCESSO Nº 0598/2014**

**I CHAMADA PÚBLICA DE 2014 PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IN NATURA DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

**CREDENCIAMENTO: de 14/03/2014 a 03/04/2014**

**PROJETOS DE VENDAS: 04/04/2014**

**HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 04/04/2014 às 09h:00min.**

A Prefeitura do Município de Itirapuã, por meio da Divisão de Alimentação Escolar do Departamento da Educação, localizada na Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 – Centro - Itirapuã – São Paulo, atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de Junho de 2013, torna público a chamada pública para credenciamento e posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios in natura da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural das organizações que atenderem as exigências legais de acordo com a legislação específica e rotinas da equipe técnica de nutrição da Divisão de Alimentação Escolar.

## **1. OBJETIVO**

Credenciamento e recebimento de propostas de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando posterior aquisição de gêneros alimentícios diversos in natura da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, das organizações que apresentarem condições técnicas para atender a legislação e solicitação da equipe técnica de nutrição da Divisão de Alimentação Escolar da Prefeitura do Município de Itirapuã. Aos credenciados selecionados caberá a assinatura de contrato para o fornecimento de gêneros alimentícios de ótima qualidade para a produção de refeições aos alunos matriculados na rede pública de ensino e entidades conveniadas durante o exercício de 2014 em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

## **2. CREDENCIAMENTO: de 14/03/2014 a 03/04/2014.**

Nessa fase, as organizações que se apresentarem em condições de atender a este edital, deverão entregar no Setor de Licitações, sito à Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 – Centro – Itirapuã/SP, no horário das 09hs00 às 16hs00 ofício assinado pelo (a) presidente da Cooperativa ou Associação de Agricultores da Agricultura Familiar, credenciando a sua organização. Ofício recebido pelo correio valerá a data de postagem da correspondência.

A Divisão de Alimentação Escolar, juntamente com a Comissão Permanente de Licitações fará o credenciamento de todas as organizações que se manifestarem no período vigente do credenciamento, sua contratação para fornecimento dependerá dos projetos de vendas apresentados e os critérios de seleção. Os anexos com a relação dos produtos por grupos serão apresentados por ano, como forma de facilitar o planejamento da produção e do cardápio. Nos casos previstos de substituição ou de inclusão de novos produtos, a Divisão respeitará esses anexos.

## **3. PROPOSTAS**

Os projetos de vendas serão recebidos no dia 04 de abril de 2014 até as 09:00 horas e deverão ser apresentados conforme modelo FNDE devidamente preenchido em nome da organização com o nome do agricultor, número do CPF e número da DAP, respeitando o limite de R\$ 20.000,00 por DAP/ano.



# refeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

3.1 Cada Grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de produtos alimentícios de acordo com sua produção e estar em conformidade com as normas técnicas da legislação vigente para produção, classificação, embalagem, rotulagem e transporte.

3.2 Nos projetos de vendas, as organizações deverão destacar (quando for o caso) o valor de embalagens e frete para entrega. Esse valor deverá ser um percentual do preço praticado. Junto com o projeto de venda deverão ser apresentados os documentos exigidos pela resolução 26/FNDE/13, conforme relação abaixo.

3.2.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

## **4. COMISSÃO**

A comissão nomeada para o recebimento das propostas, classificação, seleção e divulgação das organizações, analisará as propostas que atendam a todas as condições exigidas nesta Chamada Pública. (critérios estabelecidos pela lei 11.947/09 e resolução 38/FNDE/09).

- Em primeiro lugar as propostas dos Assentamentos da Reforma Agrária;
- Em Segundo lugar as propostas de Comunidades Tradicionais Indígenas;
- Em terceiro lugar as propostas das Comunidades Quilombolas;



# **refeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

Na composição desses critérios as Cooperativas e Associações locais serão beneficiadas, sendo que as cooperativas terão preferência sobre as associações. Por fim, serão priorizados os produtos Orgânicos ou Agros Ecológicos, em consonância com a resolução 38/FNDE, desde que as propostas venham acompanhadas de documentos expedidos por certificadoras nacionalmente reconhecidas. Será considerado ainda o volume total ofertado, sendo que este não poderá ser inferior as quantidades estabelecidas nos anexos.

## **5. CONTRATAÇÃO E PREÇOS:**

5.1 Para efeito de contratação prevalecerá:

### **A- PRODUTOS HORTIFRUTÍCULOS:**

- ✓ Produtos hortifrutícolas colocados na Cozinha Piloto do Município, precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem, para fornecimento contínuo, de acordo com a letra “b” do inciso II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CD/FNDE/38, de 16 de julho de 2009, sendo que tais produtos deverão atender a classificação média por tamanho e estar frescos na data da entrega. Não serão admitidos produtos com defeitos graves.

### **B - OUTROS PRODUTOS:**

- ✓ Precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem, para fornecimento, de acordo com a letra “b” do inciso II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CD/FNDE/38, de 16 de julho de 2009.

### **C - PRODUTOS ORGÂNICOS CERTIFICADOS:**

- ✓ Precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem, a prefeitura adotará os mesmos preços praticados no mercado acrescido de até 30%.

## **6. OCORRÊNCIAS**

6.1 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 20.000,00 será considerado o produto in natura na embalagem original no atacado, exceto para alguns produtos industrializados. Quando o valor da embalagem representar um custo alto ao valor agregado do produto, este deverá ser pago com recursos do tesouro destinados a contrapartida aos recursos do FNDE.

6.2 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha a emitir, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência de ambas as partes.

6.3 Na hipótese também de ocorrer alguma adequação no cardápio pela Divisão de Alimentação Escolar no decorrer do ano letivo, de produtos hortícolas in natura ou industrializados e de produtos estocáveis, as organizações contratadas serão consultadas sobre a possibilidade de substituição de itens em adequação ao cardápio, ou ainda sobre a possibilidade de apresentação de novo projeto de vendas.

6.3.1 Não havendo disponibilidade pelas organizações contratadas de DAPS e de produtos, a Divisão poderá consultar outras organizações credenciadas sobre a possibilidade e disponibilidade dos itens solicitados para



# **prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

apresentação de projeto de venda durante a vigência da chamada pública, ou publicar outras chamadas se necessário.

## **7.0 PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos dos gêneros e produtos in natura, minimamente processados e industrializados da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura do Município de Itirapuã, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

7.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

7.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas denominado de Termo de Recebimento conforme orientação prevista na Resolução 38/09 - FNDE. O modelo será apresentado em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar para reprodução pelas organizações da Agricultura Familiar.

7.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato e referências bancárias (Banco, agência e número da conta corrente).

7.5 A Prefeitura do Município de Itirapuã recolherá os impostos de sua competência, os das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento com a Prefeitura do Município de Itirapuã.

7.6 Outras despesas referentes a embalagens e frete, estão previstas nos anexos.

7.7 Os pedidos de realinhamento de preços poderão ser solicitados mediante a apresentação de documentos que fundamentem a solicitação. Entretanto a organização não poderá suspender o fornecimento, sob pena de ter o contrato rescindido.

## **8. RESULTADO DA SELEÇÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Execução e da Aquisição dos Produtos, após o julgamento, dará publicidade dos seus atos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no periódico DIÁRIO DA FRANCA.

## **9.0 CONTRATAÇÃO**

9.1 As organizações da Agricultura Familiar deverão assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009. Os contratos serão adequados sempre que houver alterações na legislação ou por adequação necessária ao projeto de venda apresentado, como exclusão e inclusão de itens, para que o cardápio mantenha a variedade necessária ao atendimento da legislação e o da alimentação saudável.

9.2 O prazo de vigência do contrato será de acordo com o calendário escolar do exercício de 2014, podendo ser renovado por igual período que coincida com o calendário escolar anual do ano seguinte no máximo de 3 (três) anos. Essa prorrogação se faz necessária para que haja planejamento de safras respeitando os ciclos mais longos de produção que podem variar de três, seis e até nove meses.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) conforme legislação.

## **10. DAS ORGANIZAÇÕES**



# **refeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

10.1 As organizações da Agricultura Familiar que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 As organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância a Saúde (ANVISA).

10.3 As Organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Departamento Municipal da Educação de Patrocínio Paulista, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar.

10.4 No desmembramento, as embalagens plásticas ou nylon (redinhas) deverão estar limpas e de primeiro uso, sendo proibida a sua reutilização. O seu acondicionamento deverá ser em caixas plásticas ou outro tipo de embalagens aceitas pela legislação que garanta a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.

10.5 Os produtos adquiridos deverão ser apresentados na Cozinha Piloto do Município, no horário da 07h00minh as 16h00minh, em embalagens próprias de acordo com a solicitação de cada anexo. Para hortifrutícolas será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o volume total deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega.

10.6 Ficam proibidos o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nessa chamada pública.

## **11. DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

11.1 Ficam reservados à Divisão de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à variedade, classificação, quantidade e preço dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção desde que devidamente justificados.

11.2 A Divisão de Alimentação Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade. Portanto os contratos poderão sofrer alterações conforme sua real necessidade em atendimento ao cardápio e disponibilidade de DAPS e de produtos de época pelas cooperativas, associações e do empreendedor familiar.

11.3 A Divisão de Alimentação Escolar reserva-se ainda no direito, de incluir novos produtos durante a execução dos contratos efetivados por meio da chamada pública das organizações que se credenciaram para o fornecimento de gêneros alimentícios no período vigente da chamada pública, em atendimento as alterações no cardápio elaborado pela equipe técnica de nutrição.

11.4 O período de fornecimento dessa chamada pública se dará de até dezembro de 2014. Os contratos pertinentes a essa Chamada Pública poderão ser prorrogados desde que haja interesse de ambas as partes e por igual período subsequente de no máximo 03 (três) anos letivos em conformidade com o calendário escolar de cada ano.

11.5 Todas as alterações previstas são passíveis de análise e deferimento da Comissão para Implantação, Acompanhamento e Execução do Programa de Aquisição da Agricultura Familiar.

## **12. FATOS SUPERVENIENTES**

12.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir



# refeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver adiamento do processo ou a sua revogação ou modificação no todo ou em parte.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## **14. FORO**

A presente Chamada Pública é regulada por leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Patrocínio Paulista/SP, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

## **15. ANEXOS**

Anexo I – Descrição do padrão de classificação dos hortícolas.

Anexo II – Embalagens e frete.

Anexo III – Estimativa de consumo e relação das escolas do município.

Anexo IV – Minuta do Contrato de Fornecimento.

Anexo V – Termo de recebimento

Anexo VI – Modelo Projeto de Vendas

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (16) 3146-6700 com a Srta. Gislene (nutricionista - Divisão de Merenda Escolar), ou ainda pelo e-mail [copras@itirapua.sp.gov.br](mailto:copras@itirapua.sp.gov.br).

Itirapuã/SP, 14 de março de 2014.

João Márcio Pereira da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





# refeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS HORTÍCOLAS

Contrato de organizações da Agricultura Familiar para fornecimento de FRUTAS DIVERSAS, HORTALIÇAS E RAÍZES, TUBERCULOS E OUTROS destinadas ao Departamento Municipal da Educação – Divisão de Alimentação Escolar da Prefeitura do Município de Itirapuã – SP, deverá obedecer ao padrão de classificação médio utilizado pela CONAB para a Agricultura Familiar e estar em conformidade com a descrição abaixo.

1.1 Frutas Diversas, Hortaliças e raízes, tubérculos e outros deverão estar próprias para o consumo humano, IN NATURA ou não, ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas no ato da entrega:

1.2 Serem frescas, sãs e inteiras, abrigadas dos raios solares;

1.3 Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;

1.4 Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no decorrer da semana;

1.5 Serem colhidos cuidadosamente, não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% da superfície do fruto e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

1.6 Estarem isentos de:

-Substâncias terrosas;

-Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

-Insetos, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);

-Umidade externa anormal;

-Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;

-Rachaduras e cortes na casca;

-Odores e sabores estranhos;

-Enfermidades;

-Praticamente isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem;

-Não devem apresentar principalmente alface e escarola, ausência da parte interna, ou seja, “coração”.

-Serão tolerados defeitos leves que não ultrapassem a 0,5% do volume total e defeitos graves não serão tolerados.



# refeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

## ANEXO II

### EMBALAGENS E FRETE

-Embalagens: despesas com embalagens primárias (redinhas de nylon e outras) deverão ser apresentadas no projeto de vendas e o valor deverá corresponder a um percentual do preço do produto.

-Frete: despesa de frete para a logística de entrega ponto a ponto deverá ser apresentada no projeto de venda e o valor deverá corresponder a um percentual do preço do produto

-Bananas

Frete: despesa de frete para a logística de entrega deverá ser apresentada no projeto de venda e o valor deverá corresponder a um percentual do preço do produto.

- Legumes

Embalagens: despesas com embalagens primárias (redinhas de nylon e outras) deverão ser apresentadas no projeto de vendas e o valor deverá corresponder a um percentual do preço do produto.

Frete: despesa de frete para a logística de entrega deverá ser apresentada no projeto de venda e o valor deverá corresponder a um percentual do preço do produto.

– Verduras

Embalagens: despesas com embalagens primárias (redinhas de nylon e outras) deverão ser apresentadas no projeto de vendas e o valor deverá corresponder a um percentual do preço do produto.

Frete: despesa de frete para a logística de entrega deverá ser apresentada no projeto de venda e o valor deverá corresponder a um percentual do preço do produto.

– Estocáveis

O valor de R\$ 20.000,00 será considerado para o produto in natura na apresentação considerada atacado, portanto produtos solicitados em embalagens individuais e sujeitas a outras despesas ficará a cargo da Prefeitura.

Frete: despesa de frete para a logística de entrega deverá ser apresentada no projeto de venda e o valor deverá corresponder a um percentual do preço do produto.

– Perecível Frete: despesa de frete para a logística de entrega deverá ser apresentada no projeto de venda e o valor deverá corresponder a um percentual do preço do produto.

– Diversos

Embalagens: despesas com embalagens primárias (redinhas de nylon, saquinhos e outras) deverão ser apresentadas no projeto de vendas e o valor deverá corresponder a um percentual do preço do produto.

Frete: despesa de frete para a logística de entrega deverá ser apresentada no projeto de venda e o valor deverá corresponder a um percentual do preço do produto.

O Departamento da Educação adotará como parâmetro de preço para embalagens e frete os valores contratados em licitações. Quando isto não for possível prevalecerá o menor preço apresentado pelas organizações no projeto de vendas.





# refeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

## ANEXO III

### ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Abacaxi	Peça	600
2	Abobrinha	Kg	600
3	Acelga	Peça	1.000
4	Alface crespa	Maço	1.000
5	Alface lisa	Maço	1.000
6	Almeirão	Maço	400
7	Banana Prata	Kg	5.000
8	Batata Inglesa saco c/ 50 kg	Kg	1.600
9	Beterraba	Kg	600
10	Brócolis comum	Peça	700
11	Cabotia	Kg	400
12	Cebola	Kg	800
13	Cebolinha	Maço	700
14	Cenoura	Kg	1.800
15	Chicória	Maço	500
16	Chuchu verde	Kg	500
17	Couve manteiga	Maço	900
18	Couve-flor	Peça	600
19	Limão Taiti	Kg	400
20	Mamão formosa	Kg	1.100
21	Mandioca Descascada	Kg	1.600
22	Maracujá	Kg	800
23	Melancia	Kg	1.400
24	Morango comum	Kg	600
25	Pepino Caipira	Kg	300



# refeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

26	Pimentão verde	Kg	300
27	Repolho roxo	Kg	400
28	Repolho verde	Kg	1.200
29	Rúcula	Maço	1.000
30	Salsinha	Maço	700
31	Tomate	Kg	900
32	Uva comum	Kg	1.500
33	Vagem macarrão	Kg	800



# **refeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

---

## **ANEXO IV**

### **Minuta de Contrato**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../2014**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

(MODELO)

A Prefeitura do Município de Itirapuã, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dozito Malvar Ribas, 5000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.317.955/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Rui Gonçalves, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Rua. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2014, para fornecimento durante o ano de 2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IN NATURA DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos de educação básica, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega das mercadorias será a partir da assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2014.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2014.



# refeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar:

2. CPF:

3. DAP:

4. Produto:

5. Unidade:

6. Quantidade/ Unidade:

7. Preço Proposto:

8. Valor Total:

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **02.10.06 – AGRICULTURA FAMILIAR**

**Funcional Programática – 3.3.90.30 – Material de Consumo**

**Ficha 207**

## **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DOZE**



# refeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA TREZE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações e contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA QUINZE

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



# refeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

## CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2014.

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Patrocínio Paulista, SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itirapuã/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

Rui Gonçalves  
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA:  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
RG: CPF:

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





# refeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

---

## ANEXO V

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ representada por (nome do  
representante legal) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ recebeu em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s)  
fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

Produto Quantidade Unidade Valor Unitário Valor Total

Totais

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da  
Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta  
instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos  
produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,  
aprovado pelo CAE.

Itirapuã/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_



# refeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

## ANEXO VI – MODELO PROJETO DE VENDAS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente